

**AUTORIZAÇÃO Nº 12/2026**

**PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO**

Em resposta ao **MEM-SMFP-ENG 013/2026**, o Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu (DEMA), instituído pela Lei Municipal nº 885/2006 e amparado pela Lei Ambiental Municipal nº 886/2006, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Resolução CONAMA nº 237/1997, com fundamento na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e no Decreto nº 99.274/1990, com base na Resolução 372/2018 do CONSEMA e suas alterações, que regulamentam o licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado do Rio Grande do Sul, **AUTORIZA a PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO** na Linha Rio Branco, interior do município, conforme descrito abaixo:

**EMPREENDEDOR** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU  
**CNPJ/CPF** : 94.577.632/0001-66  
**ENDEREÇO** : LINHA RIO BRANCO  
**MUNICÍPIO** : SINIMBU – RS **CEP** : 96.890-000  
**TERRITÓRIO** : INTERIOR  
**COORDENADAS** : 29°29'37.26  
52°32'00.00  
**ATIVIDADE** : PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

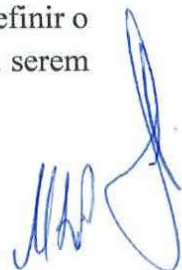
**1. Condições e restrições gerais do empreendimento:**

**1.1 Regularização e Licenciamento:** É obrigatória a autorização prévia e o licenciamento emitidos pelos órgãos ambientais e de recursos hídricos estaduais antes de iniciar a perfuração, conforme a legislação brasileira.

**1.2 Outorga de Direito de Uso:** Deve-se obter a outorga para a captação de água subterrânea, com o cadastro do poço no SIOUT/DRHS/SEMA.

**1.3 Locação do Poço e Distanciamento:** A escolha do local deve respeitar distâncias de segurança contra contaminações, como áreas de cemitérios, fossas sépticas, depósitos de lixo e fontes de poluentes.

**1.4 Sondagem Geológica e Hidrogeológica:** Necessidade de estudo técnico para definir o perfil geológico (litologia), vazão máxima/mínima esperada, e os intervalos a serem revestidos, garantindo que o poço atinja o aquífero desejado.



- 1.5 Proteção do Aquífero:** Utilização de técnicas que evitem a contaminação de aquíferos superiores e a mistura de águas de diferentes qualidades.
- 1.6 Canteiro de Obras:** Organização do canteiro para operação da perfuratriz, controle de fluídos de perfuração e amostras de solo, com registro diário de atividades (diário de obra).
- 1.7 Profundidade e Revestimento:** Definição dos diâmetros de perfuração (fases) e instalação de revestimentos e filtros adequados para a sustentação das paredes do poço e controle da vazão. O projeto e construção de poço tubular em aquífero fraturado ou poroso devem atender as normas ABNT NBR 12.212 e 12.244, quanto à espessura mínima de 75 mm entre o diâmetro da perfuração e o diâmetro da tubulação, relativo ao espaço anular do selamento sanitário de concreto e aplicação de pré-filtro selecionado.
- 1.8 É de responsabilidade da Empresa que realizará a perfuração** solicitar a outorga de uso da água junto ao SIOUT, em nome do Município de Sinimbu, para a regularização do processo de perfuração, na sua integralidade.

Esta autorização só é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de 06 (seis) meses.

Este documento perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Sinimbu, 06 de abril de 2026.

  
**Vanderlei Fredrich**  
Secretário da Agricultura,  
Indústria, Comércio e  
Meio Ambiente

  
**Giovane Dolejal Zanetti**  
Licenciador Ambiental  
Eng. Civil- CREA 101973

  
**Marcel Luiz Pabst**  
Biólogo  
CRBio 129022/03-D